



PROJETO DE LEI nº 09/2013

DISPÕE SOBRE: CRIA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL A COORDENADORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER, CRIA CARGO DE COORDENADOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Projeto de Lei nº XX/XX- autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Mãe D'água – PB decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA COORDENADORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 1º Fica criada(o) no âmbito da estrutura administrativa do Município de Mãe D'água – PB a(o) Coordenadoria ou afins de Políticas Públicas para as Mulheres.

Art. 2º A estrutura organizacional da(o) Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres, tem a seguinte composição:

- I – 01 Coordenadora de Política para Mulher;
- II – 01 Assistente Administrativo(a) da Coordenadoria de Política para Mulher;

SEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Constituem competências da(o) Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres, entre outras:

- I - desenvolver, apoiar, articular e acompanhar ações políticas e programas de governo e mulher;
- II - assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações políticas voltadas à mulher;
- III - dar assessoramento às ações políticas relativas às questões de vida da mulher e ao combate dos mecanismos de subordinação e exclusão;



- IV - prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade e movimentos sociais de mulheres, no Município;
- V - constituir e participar de fóruns para articulação de ações e recursos em política voltadas para a mulher;
- VI - fomentar e articular com diferentes órgãos públicos programas e políticas para a mulher;
- VII - prestar assessoramento ao Prefeito em questões que digam respeito aos direitos da mulher;
- VIII - acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação e violência contra a mulher;
- IX - promover a realização de estudos e pesquisas sobre a situação da mulher e sobre as políticas públicas para a mulher;
- X - promover a igualdade de gênero;
- XI - planejar e efetivar campanhas educativas e não discriminatórias de caráter municipal;
- XII - realizar intercâmbio com instituições públicas, privadas, nacionais e estrangeiras envolvidas com políticas para a mulher, visando à busca de informações para qualificar as políticas públicas a serem implementadas no Município.
- XIII - dar assessoramento ou assistência ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- XIV - desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência;

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Mãe D'água – PB, 25 de abril de 2019

Francisco Cirino da Silva
PREFEITO MUNICIPAL